

Artigo 12.º

Publicitação

Todos os procedimentos e deliberações relativas ao presente regulamento, serão objeto de publicitação na página na internet dos SASUMa em www.sasuma.pt, e no site da Blandy SGPS, L.ª, em www.blandy.com.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Legislação supletiva

No que não estiver explicitamente estipulado neste regulamento, aplica-se supletivamente o constante do Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, e legislação complementar.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos são decididos por despacho do Reitor da UMa, ouvidos os SASUMa.

Artigo 15.º

Vigência

O presente regulamento é aplicável desde o ano letivo de 2014/2015 até ao ano letivo 2016/2017, sendo aplicável a anos letivos seguintes, na medida em que seja anualmente renovado o protocolo entre a UMa, SASUMa e a Blandy, SGPS L.ª

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

5 de setembro de 2014. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

ANEXO I

(Bolsa Blandy Educação)

O presente anexo será revisto por ano letivo, iniciando-se no ano letivo de 2014/2015.

Artigo 1.º

Bolsas a atribuir

1 — Serão atribuídas 5 (cinco) bolsas de estudo no ano letivo de 2014/2015, nos seguintes termos:

a) 5 (cinco) bolsas de estudo, aos estudantes candidatos, colocados e inscritos na 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, na Universidade da Madeira;

b) Existindo bolsas não atribuídas, após término do prazo definido para a 1.ª fase, as mesmas, serão afetas aos estudantes candidatos, colocados e inscritos na 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, na Universidade da Madeira;

c) Existindo bolsas não atribuídas, após a 1.ª e 2.ª fases, as mesmas, serão afetas aos estudantes candidatos, colocados e inscritos na 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, na Universidade da Madeira;

d) Existindo ainda alguma bolsa não atribuída, após às três fases de acesso ao ensino superior, reverterá o montante equivalente às bolsas não atribuídas, para o projeto Fundo de Apoio de Emergência da Universidade da Madeira.

Artigo 2.º

Candidaturas e prazos

1 — A candidatura será efetuada pelos estudantes recém-colocados, através do preenchimento de um formulário disponível na página eletrónica dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira (SASUMa), em www.sasuma.pt;

2 — O estudante candidato deverá, além documentação requerida no regulamento, deter o número de estudante, assim como, respetiva chave de acesso às plataformas digitais da Universidade da Madeira,

para respetiva credenciação e validação da candidatura, que lhe serão facultadas aquando da matrícula;

3 — O prazo para a apresentação das candidaturas decorrerá de 8 até às 24 horas do dia 17 de setembro de 2014;

4 — Existindo bolsas disponíveis, após 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, para a(s) fase(s) seguinte(s), nos termos das alíneas *b)* e *c)* do artigo anterior, serão definidos calendário próprios para essas candidaturas, sendo os mesmos oportunamente divulgados na página eletrónica dos SASUMa;

Artigo 3.º

Aceitação da Bolsa

O termo de aceitação, cujo modelo, seguidamente é apresentado, deve ser assinado até cinco dias úteis após publicação dos resultados definitivos.

**TERMO DE ACEITAÇÃO**

(Artigo 11.º do Regulamento do Apoio a Designar)

Ano letivo 2014/2015

Nome: _____
 Morada: _____
 N.º BI/C.C.: _____ Valido até/Emitido a: _____
 Curso: _____ Aluno n.º: _____

Eu, acima identificado declaro aceitar e cumprir os termos do Regulamento do Apoio a Designar.

Mais declaro, que eventuais alterações aos rendimentos do meu agregado familiar serão comunicadas aos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira.

Funchal e UMa, ____ de _____ de 2014

A(O) Estudante

(assinatura conforme BI/CC)

208197836

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 13545/2014

Com a criação do Curso de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior para Estudantes Internacionais, importa definir o seu regime de funcionamento, designadamente os procedimentos necessários à sua organização e gestão.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 111.º e no artigo 54.º, ambos dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico:

Aprovo o Regulamento do Curso de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior para Estudantes Internacionais, anexo ao presente despacho.

16 de outubro de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Regulamento do Curso de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior para Estudantes Internacionais

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, veio regular o estatuto do estudante internacional, realizando-se o seu ingresso nas instituições de ensino superior públicas exclusivamente através de concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado.

Neste quadro, a Universidade do Minho (UMinho) aprovou, pelo Despacho RT-31/2014, de 2 de junho, o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional.

Em 15 de outubro, o Despacho RT/C-92/2014 criou o Curso de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior para Estudantes Internacionais, cujo regime de funcionamento se define no presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece o regime aplicável ao Curso de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior para Estudantes Internacionais, adiante designado Curso.

Artigo 2.º

Objetivos do Curso

São objetivos do Curso:

1 — Proporcionar aos estudantes internacionais as ferramentas e os conhecimentos específicos necessários para o ingresso num curso de licenciatura ou de mestrado integrado da UMinho.

2 — Preparar os estudantes internacionais para um percurso académico de sucesso na UMinho através de ações de formação complementar que envolvem:

- O aprofundamento do nível cultural dos estudantes, disponibilizando as experiências e os elementos de informação adequados;
- A orientação e o acompanhamento dos estudantes na realização dos seus estudos, de forma a potenciar as competências adquiridas e a adquirir;
- A promoção da avaliação e da autoavaliação contínua da aprendizagem, confrontando o estudante com as exigências do seu projeto pessoal de formação.

3 — Prestar aos estudantes internacionais as informações relativas à organização e funcionamento dos cursos da UMinho, bem como as saídas profissionais existentes, numa lógica de clarificação de opções e de reorientação vocacional.

Artigo 3.º

Certificado do Curso

1 — Aos estudantes internacionais que, cumulativamente, tenham frequentado pelo menos dois terços das aulas e obtido aprovação em todas as unidades curriculares que constituem o curso é concedido um certificado.

2 — O aproveitamento no Curso não confere qualquer grau da UMinho.

3 — As unidades curriculares em que o estudante internacional tenha aproveitamento e que integrem planos de estudos de graus conferidos pela UMinho são suscetíveis de futura creditação nos respetivos ciclos de estudos.

Artigo 4.º

Acesso aos cursos de licenciatura e mestrado integrado

1 — A frequência do Curso com aproveitamento dispensa o estudante internacional da realização do exame de acesso ao ensino superior a cursos de licenciatura e de mestrado integrado da UMinho.

2 — Os cursos de licenciatura e mestrado integrado referidos no número anterior são anualmente publicitados pela UMinho.

3 — Anualmente, a UMinho estabelece para cada curso as unidades curriculares cuja frequência com sucesso é necessária para efeitos da aplicação do disposto no n.º 1.

Artigo 5.º

Duração

O Curso tem a duração de quarenta semanas, trinta das quais letivas, divididas equitativamente entre os dois semestres, de acordo com o calendário escolar do Curso.

Artigo 6.º

Organização e estrutura curricular

As áreas científicas, as unidades curriculares, o regime de escolaridade e a carga horária constam do plano de estudos do Curso.

Artigo 7.º

Condições de funcionamento

1 — O funcionamento das unidades curriculares depende da existência de um número mínimo de estudantes internacionais por turma, anualmente fixado.

2 — Findas as inscrições, se o número de estudantes internacionais for inferior a quinze, cabe à unidade orgânica de ensino e investigação (UOEI) responsável pela gestão do curso a decisão sobre o funcionamento da respetiva turma, mediante proposta da Comissão Diretiva do Curso.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário letivo são fixados anualmente por despacho do Presidente da UOEI responsável pela coordenação do Curso, mediante proposta da Comissão Diretiva.

CAPÍTULO II

Candidaturas e inscrições

Artigo 9.º

Candidatura e inscrição

1 — A apresentação da candidatura ao Curso é efetuada no Gabinete de Apoio ao Acesso dos Serviços Académicos, através do preenchimento de um boletim de candidatura e do pagamento da taxa respetiva.

2 — Devem ainda ser anexados os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação do candidato;
- Curriculum vitae* (modelo próprio a ser disponibilizado pela Instituição);
- Elementos comprovativos do currículo escolar e profissional do candidato;
- Outros elementos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura.

3 — A inscrição é realizada no Gabinete de Apoio ao Acesso dos Serviços Académicos, mediante o pagamento da respetiva taxa de inscrição.

4 — Poderão ser aceites candidaturas e inscrições fora do prazo, desde que existam vagas.

5 — O valor da taxa de inscrição é reembolsado caso as condições de funcionamento fixadas no artigo 7.º não se cumpram.

Artigo 10.º

Taxas e propinas

São devidas, para além dos emolumentos de candidatura, uma taxa de inscrição e propinas de valor a fixar pelo Reitor, mediante proposta da Comissão Diretiva.

Artigo 11.º

Apoio administrativo

O Gabinete de Apoio ao Acesso, sob a coordenação do Diretor de Curso, é responsável pelo apoio administrativo ao Curso, cabendo-lhe designadamente:

- A prestação de toda a informação aos candidatos internacionais;
- A organização e manutenção atualizada da base de dados dos candidatos internacionais e dos estudantes internacionais;
- A disponibilização no Portal Académico da UMinho (<http://alunos.uminho.pt>) de toda a informação inerente ao funcionamento do Curso;
- A conservação dos arquivos.

CAPÍTULO III

Direção e gestão do Curso

Artigo 12.º

Órgãos de direção e gestão

São órgãos de direção e gestão do Curso:

- a) O Diretor do Curso;
- b) A Comissão Diretiva.

Artigo 13.º

Constituição da Comissão Diretiva

1 — A Comissão Diretiva é constituída por todos os Presidentes do Conselho Pedagógico das UOEI e por um representante dos estudantes internacionais.

2 — O Diretor do Curso é o Presidente do Conselho Pedagógico da UOEI que, no ano letivo em causa, tiver maior número de estudantes internacionais inscritos candidatos aos seus cursos.

Artigo 14.º

Competências da Comissão Diretiva

1 — Compete à Comissão Diretiva:

- a) Propor o calendário escolar do Curso;
- b) Aprovar os critérios de avaliação do Curso;
- c) Acompanhar e apoiar os estudantes durante a frequência do Curso;
- d) Propor ao Reitor o valor da taxa de inscrição e das propinas;
- e) Supervisionar o funcionamento do Curso;
- f) Pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelo Diretor do Curso;
- g) Promover a coordenação entre as unidades curriculares e outras atividades do Curso.

2 — Compete a cada membro da Comissão Diretiva garantir o normal funcionamento do Curso.

3 — A Comissão Diretiva reúne ordinariamente no início e no fim de cada edição do Curso e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou por solicitação de dois terços dos seus membros.

Artigo 15.º

Diretor de Curso

Compete ao Diretor de Curso:

- a) Representar a Comissão Diretiva;
- b) Coordenar os trabalhos e presidir às reuniões;
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) Gestão financeira do Curso;
- e) Elaborar o relatório anual sobre o funcionamento do Curso;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela Comissão Diretiva;
- g) Propor às instâncias competentes, ouvida a Comissão Diretiva, as medidas que garantam o cumprimento do normal funcionamento do Curso.

Artigo 16.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas próprias do Curso o valor obtido através do pagamento das propinas, deduzidos os *overheads* correspondentes à Universidade e às UOEI, nos termos institucionalmente estabelecidos.

2 — Os encargos financeiros do Curso são suportados pelo pagamento das propinas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Omissões

As situações omissas são decididas por despacho reitoral.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208197196

Despacho n.º 13546/2014

Na sequência das alterações ao funcionamento do Curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior por Maiores de 23 anos, importa agora definir o regime aplicável, designadamente os procedimentos necessários à sua organização e gestão.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 111.º e no artigo 54.º, ambos dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, e mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico:

Aprovo o Regulamento do Curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior por Maiores de 23 anos, anexo ao presente despacho.

É revogado o Despacho RT-37/2011, de 21 de junho.

30 de outubro de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Regulamento do Curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior por Maiores de 23 anos**Preâmbulo**

No ano letivo de 2003/2004, a Universidade do Minho (UMinho) inaugurou o Curso Livre de preparação para o Exame extraordinário de avaliação de capacidades para acesso ao ensino superior, designado exame *ad hoc*, regulamentado pela Portaria n.º 106/2002, de 1 de março.

Nos anos letivos subsequentes, a experiência então iniciada aprofundou-se, tendo alcançado um significativo sucesso junto de um público progressivamente mais vasto.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, foi regulamentado o acesso ao ensino superior por maiores de 23 anos, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para sua frequência.

Este normativo surgiu num contexto em que ganhava pertinência a consideração de que o ensino superior não podia alhear-se de públicos que, não tendo podido frequentar o sistema normal de ensino secundário ou equivalente, foram desenvolvendo competências cognitivas e apetência para integrar saberes ao nível de uma formação mais sistematizada, conforme ao espírito da lei, ao consagrar um regime extraordinário de acesso ao ensino superior.

Neste contexto, a UMinho criou e foi progressivamente consolidando o seu Curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior por Maiores de 23 anos. Entendeu a Universidade que era importante para as instituições de ensino superior relacionarem-se com um público com experiências e saberes construídos na multiplicidade de práticas sociais, laborais e culturais, conhecendo as suas necessidades e elaborando respostas flexíveis de abordagem e de aprofundamento desses saberes e dessas práticas.

A UMinho tem vindo, ao longo do tempo, a rever as formas de organização e funcionamento do Curso. O novo Regulamento, que agora se publica, visa tornar o Curso mais adequado às circunstâncias em que é hoje desenvolvido.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime aplicável ao Curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 Anos, adiante designado por Curso, criado pela Resolução SU-112/2007, de 5 de novembro.

Artigo 2.º

Objetivos do Curso

São objetivos do Curso:

1 — Proporcionar aos estudantes as ferramentas e os conhecimentos considerados fundamentais para o ingresso num Curso de Licenciatura ou de Mestrado Integrado da Universidade do Minho.

2 — Preparar os estudantes para a avaliação na disciplina de Língua Portuguesa e na disciplina específica necessária ao acesso ao curso que pretendem frequentar, bem como para a entrevista de seleção, nomeadamente através:

- a) Do diagnóstico e do aprofundamento do nível cultural e de conhecimento dos estudantes, disponibilizando os elementos de preparação e estudo dos programas das provas;